



PROJETO DE LEI Nº 14381/2024

(*Quézia Doane de Lucca*)

Institui o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”.

Art. 1º. É instituído o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”, de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

Parágrafo único. Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

Art. 2º. O **Programa** será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:

I – oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;

II – orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;

III – cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;

IV – promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.

Art. 3º. Para desempenho do **Programa**, o capelão voluntário cumprirá os seguintes requisitos:

I – ser membro de instituição religiosa sediada no Município;

II – possuir curso de formação, expedido por entidade representativa municipal, estadual ou nacional, de Capelania na área que pretende prestar o serviço voluntário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei;

III – ser vocacionado e possuir aptidão para o exercício do voluntariado religioso e espiritual;

IV – ter conduta ética e excelente reputação.





Art. 4º. O Programa não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O serviço voluntário de Capelania será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição e a entidade representativa dos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º. As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução do Programa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A capelania é uma assistência religiosa e social prestada aos serviços Cívicos e Militares, prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988, sob a Lei 6923 art. 5 e inciso VII. Nos últimos anos, a capelania ganhou muita força especialmente no segmento cristão.

O capelão tem a missão de levar às pessoas em hospitais, presídios, abrigos e outros locais onde existam pessoas em situação vulnerável ou com algum tipo de necessidade, o cuidado espiritual e emocional. Importante destacar que o trabalho da Capelania deve ser desenvolvido sem qualquer conotação sectária, com estrito respeito à fé de cada pessoa atendida. Ela deve imitar-se à assistência espiritual, sem olhar o credo da pessoa atendida.

"Não é ativismo religioso, nem uma possibilidade de ocupar o tempo disponível ou fuga de atividades rotineiras dentro de quatro paredes. Nem uma forma de fazer o "bem" para ganhar o céu ou busca de realização pessoal, pela doação de si mesmo. Não é a busca pelos fiéis para determinada religião ou igreja, ou um novo modo de propagar conceitos, filosofias de cunho político-partidário ou religioso. Capelania não é uma expressão de ajuda para expiar culpa ou buscar reconhecimento público e até mesmo por tradição familiar ou religiosa (...) Aquele que exerce a Capelania, chamado de capelão, é a pessoa especializada e dotada de habilidades, dons e talentos colocados à disposição de outros, para servir com alegria e sem expectativa de retorno pessoal ou promocional, que se dispõe a trabalhar nos bastidores". (CAPELANIA – A Arte de Servir – Kairós Instituto Educacional, 2020).





Pesquisas apontam um alto grau de influência das ações da Capelania na melhoria da qualidade de vida familiar e na qualidade do serviço prestado pelos que tem este acompanhamento.

Estas pesquisas apontaram que 92,42% dos entrevistados afirmam que com o acompanhamento realizado pela Capelania Religiosa poderia se evitar que o agente ou familiar cometesse suicídio, disseram que 97,22% poderia evitar que o agente cometa violência doméstica e que 99,37 afirmaram que a atividade de Capelania incentiva a valorização e o respeito ao próximo. (Disponível em [https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/DOC/202111171346296501\(16064\).pdf?identificador=3100380035003100330034003A00540052004100](https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/DOC/202111171346296501(16064).pdf?identificador=3100380035003100330034003A00540052004100)).

A missão do Capelão é nobre e humanitária, consiste em promover a vida através da fé, curar a alma, elevar a moral e reacender a chama da esperança.

Cuidar dos que cuidam e protege nossa cidade é um dever que todos deveriam praticar. Cuidar daqueles que se deparam no seu dia a dia com situações adversas e, em muitos casos perigosas à vida é de suma importância para o Poder Público.

Sendo assim, ao apresentarmos esta propositura em forma de Projeto de Lei, estamos contribuindo com a qualidade de vida dos nossos munícipes e de suas famílias.

Para tanto, conclamo o apoio e o voto de aprovação ao Projeto de Lei ora protocolado nesta Edilidade aos meus Nobres amigos Vereadores.

QUÉZIA DE LUCCA

